

DESPACHO Nº 26 / 2020

Considerando que foi publicada em Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30/04/2020, que declarou a situação de calamidade em todo o território nacional

Atendendo a que essa Resolução determinou a adoção, em todo o território nacional, de medidas de carácter excepcional, necessárias ao combate à COVID-19

Tendo em conta que, de entre essas medidas de carácter excepcional, constam:

- a) a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam (artigo 4º do regime da situação de calamidade a que se refere o n.º 2 da mesma Resolução)
- b) o encerramento das instalações e estabelecimentos referidos no anexo I ao regime da situação de calamidade – entre outras, as destinadas a atividades recreativas, de lazer e diversão, a atividades culturais e artísticas, a atividades desportivas (salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino), a atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas - (artigo 5º do regime da situação de calamidade a que se refere o n.º 2 da mesma Resolução)

- c) a retoma do atendimento presencial por marcação nos serviços públicos a partir do dia 4 de maio de 2020 (artigo 17º do regime da situação de calamidade a que se refere o n.º 2 da mesma Resolução)

Considerando que, no mesmo dia 30/04/2020, foi também publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

Atendendo ainda a que a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde determina ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal e, bem assim, que, a Câmara Municipal de Elvas aprovou o Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do Coronavírus no Município de Elvas

Determino o seguinte:

1. Mantêm-se em regime exclusivo de teletrabalho até ao dia 31/05/2020 os trabalhadores cujas funções o permitam, devendo os responsáveis por cada área funcional (Vice-Presidente, Vereadores ou Dirigentes) especificar quais as funções que se adaptam ao teletrabalho e elaborar uma listagem com a identificação dos trabalhadores afetos a esse regime, que deverá ser remetida à DAGRH (Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos), para

conhecimento; esta listagem deverá ainda identificar quais os trabalhadores que prestam trabalho presencial e quais os que o prestam em espelho;

2. São prorrogados os despachos n.º 10/2020 de 11/03/2020, n.º 12/2020 de 13/03/2020, n.º 14/2020 de 15/03/2020, n.º 15/2020 de 17/03/2020, n.º 21/2020 de 01/04/2020 e n.º 25/2020 de 30/04/2020, até ao próximo dia 31/05/2020;

O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 03/05/2020 e vigorará até ao dia 31/05/2020, alterando, nos seus precisos termos, o despacho n.º 25/2020 de 30/04/2020.

O estabelecido no presente despacho poderá ser objeto de alteração, revogação ou prorrogação na sequência da avaliação que for sendo feita do evoluir da situação.

O Presidente da Câmara Municipal

**NUNO MIGUEL
FERNANDES
MOCINHA**

Digitally signed by NUNO
MIGUEL FERNANDES MOCINHA
Date: 2020.05.02 17:40:22 +01:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa